



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI 803/2021
DE 02 DE JUNHO 2021**

Dispõe sobre a denominação de Ruas, Conjuntos Residenciais e suas respectivas vias públicas, localizados no Povoado Tabuleirinho, neste município de Poço Verde.

O Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, no uso de suas atribuições legais, faz-se saber que a senhora vereadora Maria Imperatriz Alves de Santana/PT, propôs em conformidade com o Artigo 15, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Poço Verde, e, a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou a seguinte Lei, sancionada pelo Poder Executivo:

Art. 1º - Ficam por esta Lei denominados **Ruas, Conjuntos Residenciais** e suas respectivas vias públicas, localizados no Povoado Tabuleirinho, conforme planta de situação anexa, neste município de Poço Verde.

I - Ruas do Povoado Tabuleirinho

Travessa Rosalvo Bispo dos Santos
Travessa João de Jesus
Travessa João Evangelista
Rua João Martins dos Santos
Travessa Daniel Fernandes de Almeida
Rua Raymunda de Oliveira Chagas Reis
Rua João Nonato Filho

II - Conjunto Residencial João de Matos Reis:

Rua Pedro de Matos Reis
Rua Maria Isabel Gonçalves

III - Conjunto Residencial Ana de Amâncio:

Rua José Oliveira Santana

IV - Conjunto Residencial João Correia de Oliveira (João Gregório):

Rua Pedro Celestino de Oliveira
Rua Manoel Bispo de Santana
Travessa Manoel Avelino dos Santos
Rua Ozéias José de Oliveira

§ Único - As denominações de que tratam os incisos I, II e III são homenagens póstumas a cidadãos do Povoado Tabuleirinho e comunidades adjacentes.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal de Poço Verde comunicar a oficialização das denominações citadas no art. 1º a **ENERGISA, DESO, VIVO S.A., CORREIOS** e demais órgãos e entidades que se fizerem necessário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Poço Verde procederá à inclusão das denominações que tratam a presente *Lei* junto ao cadastro imobiliário do município, para fins de direito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

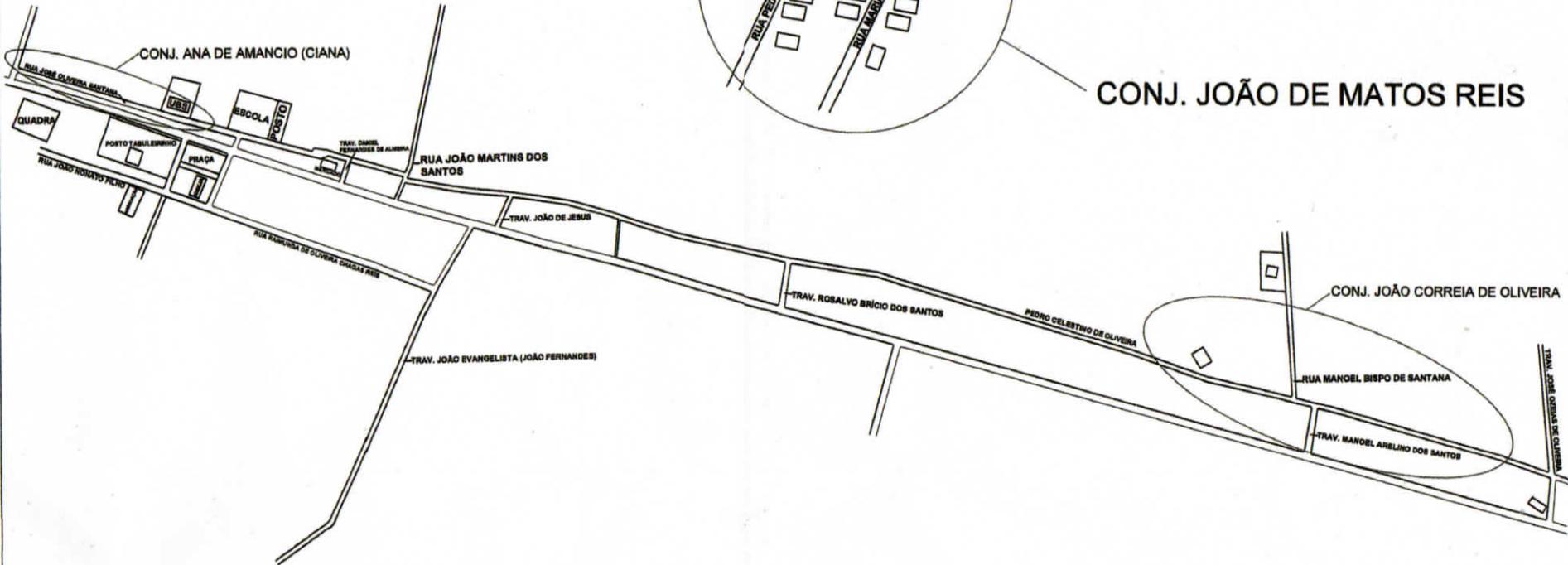
Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde, em 02 de junho de 2021.

EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA EM
02 DE MARÇO DE 2021**

ANEXO
LEI 803/2021
02 DE JUNHO DE 2021

13.106 935/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
 Trav da Liberdade nº 15 - Centro
 CEP 49490-000 Poço Verde-SE



CONJ. JOÃO DE MATOS REIS

LEVANTAMENTO CADASTRAL			
PALARMETAR: Maria Imperatriz Alves de Santana			
PROJETO: NOMEAÇÃO DE RESIDENCIAIS E LOGRADOUROS			
LOCAL: POVOADO TABULEIRINHO - POÇO VERDE - SE			
TÍTULO: PLANTA DE SITUAÇÃO			
LEVANTAMENTO CADASTRAL:		RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA Engenheiro Civil	
ESCALA: S/ ESCALA	DATA: ABR/2021	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
ARQUIVO:	REVISÃO: ⊕	Nº DO DESENHO:	Nº FOLHA: 01 de 01